



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 16 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 08.220.952/0001-22, com sede na CLSW 303 Bloco B, sala 38/40 – 2º pavimento, Setor Sudoeste, Brasília/DF, neste ato representado pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.111923/2016-71, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.983/2013, e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, por empresa especializada no ramo de engenharia, para operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela CONTRATANTE, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por ela ocupadas no Distrito Federal, compreendendo:

1. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, gás liquefeito de petróleo (GLP), elétricas, lógicas e telefônicas, incluindo grupo gerador, barramento blindado, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;
2. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio que inclui o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios, o sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados;
3. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de janela e *splits*, existentes ou que venham a ser instalados;
4. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de exaustão, incluindo as coifas, do restaurante instalado no edifício da CONTRATANTE, existentes ou que venham a ser instalados;
5. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial;
6. Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, inclusive dos reservatórios de esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;
7. Realização de serviços eventuais diversos relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos; instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado e rede frigorígena, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, bem como reconstituição de partes civis afetadas.

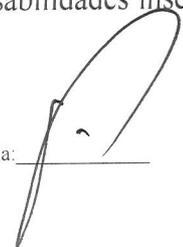
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

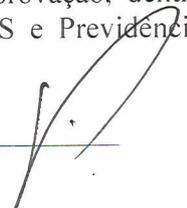
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todos os anexos citados no presente Contrato, que não façam referência específica a outra fonte, são os que constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:



1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato;
2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
5. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS, do Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas;
10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
11. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
15. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, segundo previsto nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta deste Contrato;
16. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
17. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência



Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

18. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
19. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
20. Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
21. Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
22. Disponibilizar à CONTRATADA, para fins de execução dos serviços, os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, mediante a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade;
23. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do ANEXO VII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS, do Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as glosas no pagamento por metas não atingidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à CONTRATANTE comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta.

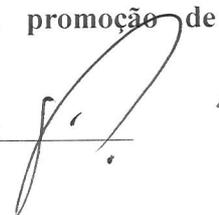
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ainda à CONTRATANTE analisar a documentação solicitada nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para, justificadamente:

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

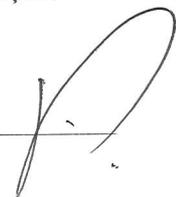
Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definidas no Contrato:
 - 1.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção** de

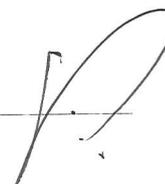


treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

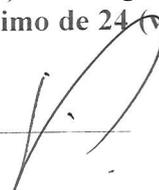
2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
3. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
5. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no presente Contrato e no Termo de Referência;
6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
7. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
8. **Designar Preposto**, por meio de **Carta de Preposição**, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
 - 8.1. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;
9. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
11. Nomear e manter o **Encarregado Geral** no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA:
 - 12.1. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;
 - 12.2. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços;



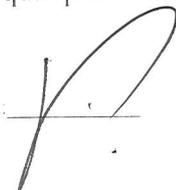
13. **Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja **atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios,** salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior;
14. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
15. Responder por quaisquer **prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio** da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
17. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
18. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
19. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
20. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
21. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
22. **Manter vínculo empregatício com os seus empregados,** sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
23. **Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista** em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
24. Assumir todos os **encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,** relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
25. Assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
26. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
27. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto;
29. Restituir à CONTRATANTE, mensalmente ou quando ocorrer, os valores referentes às ligações telefônicas interurbanas e/ou internacionais, realizadas por meio da linha telefônica (ramal) disponibilizada à CONTRATADA, nos termos da Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Décima Oitava.
30. Colocar à disposição da Fiscalização, diariamente, o número de funcionários previsto e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal **num prazo máximo de 1h (uma hora)** contado da solicitação feita pela Fiscalização;
31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
32. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
33. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços;
34. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
35. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;
36. Substituir os **equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas**, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da Fiscalização;
37. Substituir, imediatamente, a pedido da Fiscalização, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;
38. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE;
39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela Fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva;
40. Proceder à **limpeza e retirada de entulhos** dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
41. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
42. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a **atender prontamente** e também as solicitações diversas, no **prazo máximo de 24 (vinte**

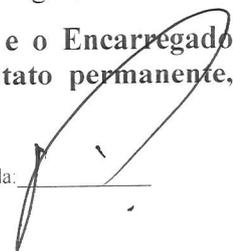


- e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal;
43. Fornecer, **mensalmente**, no ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, **relatório técnico escrito**, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 43.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento e funcionários que executaram o serviço;
- 43.2. Descrição das manutenções corretivas realizadas;
- 43.3. Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores. Apresentar ainda, em forma de gráficos, os consumos de água e energia das dependências abrangidas pelo contrato, de forma clara, para avaliação de consumo mensal e anual;
- 43.4. Descrição de quaisquer anormalidades/difícultades constatadas no decorrer da execução dos serviços;
- 43.5. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;
44. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
45. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato;
46. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE;
47. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho **num prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;
48. Fornecer ao Fiscal do Contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, as relações nominais de licenças, faltas etc, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, **salvo se houver comunicação oficial, por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA, **no sentido de não haver a necessidade de substituição**;
- 48.1. **Deduzir o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura**, não representando, qualquer sanção à CONTRATADA, na hipótese de a CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências citadas acima;
49. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo



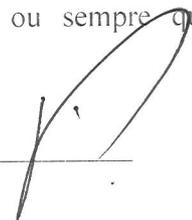
empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

50. Agir com total diligência em eventuais **reclamações trabalhistas** promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE;
51. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes de trabalho** quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE;
52. Fornecer aos seus empregados, exceto ao Engenheiro, **desde o início da execução dos serviços, uniformes novos**, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE:
- 52.1. O uniforme deve ser composto de:
- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
 - 2 (duas) camisetas ou camisas;
 - 2 (dois) jalecos;
 - 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
 - 4 (quatro) pares de meia.
- 52.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;
- 52.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 52.4. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação;
- 52.5. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético;
- 52.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- 52.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE;
- 52.8. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados;
53. Fornecer, além do uniforme acima, **equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados** cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
54. **Prover de meio de comunicação de telefonia celular o Preposto e o Encarregado Geral**, às expensas da CONTRATADA, a fim de viabilizar o **contato permanente**,

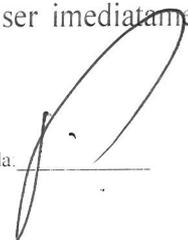


inclusive em dias não úteis;

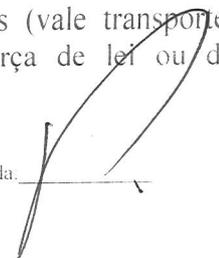
55. Disponibilizar **sistemas de comunicação por rádio**, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe;
56. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
57. Cumprir, além das **normas de segurança** constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
58. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a **menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso** e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
59. Arcar com o **transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material** necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais;
60. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
61. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, os **salários** dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos profissionais**, em **agências situadas no Distrito Federal**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como **recolher no prazo legal**, os **encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - 61.1. **Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais** efetuado pela CONTRATANTE;
 - 61.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA de promover o pagamento** dos empregados nas datas regulamentares;
 - 61.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 65, a CONTRATADA deverá **apresentar justificativa**, a fim de que a CONTRATANTE possa avaliar a situação;
62. Manter sistema de **pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas**, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista;
63. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os **exames médicos exigidos**, **apresentando os respectivos comprovantes** anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



64. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço;
65. Entregar **mensalmente** à CONTRATANTE a **escala de trabalho** dos empregados, de modo a facilitar a Fiscalização do Contrato;
66. **Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços**, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais, os quais serão demandados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pela Fiscalização, por intermédio do Software de Gerenciamento de Manutenção Predial;
67. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
68. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE;
69. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;
70. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
71. Apresentar, **mensalmente**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários**, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS;
72. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, entre outras julgadas como necessárias, a documentação a seguir relacionada:
- 72.1. **No início e no término da execução contratual**, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
- 72.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:**
- 72.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 72.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 72.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 72.1.1.4. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação; e
- 72.1.1.5. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;



- 72.1.2. **Em caso de extinção ou rescisão do Contrato**, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:
- 72.1.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
 - 72.1.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 72.1.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 72.2. **Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura** referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos:
- 72.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 72.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 72.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 72.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 72.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 72.2.6. Comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários;
 - 72.2.7. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados;
 - 72.2.8. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados;
 - 72.2.9. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - 72.2.10. Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - 72.2.11. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.
- 72.3. **Quando solicitado pela Fiscalização:**
- 72.3.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e Fiscal da CONTRATADA;
 - 72.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou unidade contratante;
 - 72.3.3. Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - 72.3.4. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de



convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

72.3.5. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

73. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível no imóvel o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, do sistema de climatização, nos termos da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde;

74. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de **extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS** sempre que solicitado pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **Cartão Cidadão**, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso seja optante pelo **Simples Nacional**, a CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato**, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, em observância ao disposto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA– A CONTRATADA deverá manter **sede, filial ou escritório em Brasília-DF** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos dos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias corridos** da assinatura do Contrato, as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registradas junto ao CREA, previstas no item 18.1.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá providenciar equipamentos adequado para o registro e controle diário, por meio de **sistema de controle de jornada**, nos moldes previstos na Cláusula Décima, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acesso diário e imediato aos dados de controle de frequência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá providenciar, **em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicado** da CONTRATANTE, a abertura da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, para atendimento do disposto na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no ANEXO VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.



SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital** relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Ao assinar o Contrato, a CONTRATADA estará ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o **desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas** aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A CONTRATADA não poderá alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança:**

- a) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;**
- b) No momento da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar que o funcionário assine **declaração** informando não ser familiar de agente público que na CONTRATANTE exerça cargo em comissão ou função de confiança.

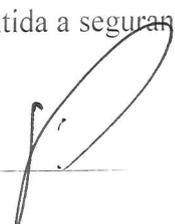
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter absoluto **sigilo quanto às informações** contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do **Termo de Confidencialidade por parte de cada um de seus empregados que prestarem serviço à CGU**, conforme modelo constante do ANEXO XXII do Termo de Referência, informando estar de acordo com as regras de sigilo das informações a serem cumpridas.

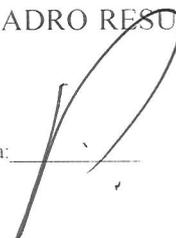
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o previsto no art. 65, §1º da Lei nº8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, por meios próprios ou subcontratação, **software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades** com as seguintes características mínimas:

- a) Operar em ambiente *web-internet*;
- b) O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (*Uniform Resource Locator*) válida na internet e não por endereço IP;
- c) Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;



- d) Trabalhar em ambiente Windows;
- e) Trabalhar em língua portuguesa;
- f) Operar em rede TCP/IP;
- g) Monitorar o consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos (a inserção dos dados de consumo será manual);
- h) Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*check list*);
- i) Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;
- j) Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários e pela Fiscalização;
- k) Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;
- l) Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- m) Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período, local e tipo de problema/solicitação;
- n) Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;
- o) Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via *web*, sobre a situação das suas solicitações;
- p) Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;
- q) Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;
- r) Possuir interface gráfica de fácil utilização;
- s) Trabalhar de acordo com fluxograma apresentado no ANEXO XXI – *SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO – FLUXOGRAMA*;
- t) Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal;
- u) O *software* a que se refere o presente item deverá ser apresentado à CONTRATANTE, para efeito de pré-aprovação, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, sendo que deverá estar plenamente operacional em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- v) O custo referente à disponibilização e manutenção do *software* deverá ser incluído em item específico no ANEXO XVI - PLANILHA LICITANTE – QUADRO RESUMO



DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS (Anexo II do Contrato - Proposta de Preços da CONTRATADA):

- w) O pagamento relativo ao serviço de fornecimento do *software* de manutenção iniciará-se somente após o aceite da Fiscalização, que atestará todas as funcionalidades requeridas;
- x) Em caso de indisponibilidade do *software* ou de funcionalidade considerada essencial para o desenvolvendo dos serviços, a CONTRATADA terá até 48 horas, contadas da comunicação do ocorrido, para saneamento do problema, prazo a partir do qual será realizada glosa no pagamento mensal, proporcional ao tempo em que o *software* permanecer indisponível, sem prejuízo de demais sanções previstas neste Contrato;
- y) A subcontratação de empresa para a o fornecimento e manutenção do *software* não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade com relação ao seu correto funcionamento, pelo qual responderá de forma irrestrita;
- z) A CONTRATADA deverá providenciar as atualizações necessárias à manutenção da segurança operacional do *software*, bem como a correção de defeitos (*bugs*) não identificados por ocasião da aceitação do sistema;
- aa) O banco de dados contendo todas as informações sobre os serviços executados deverá ser entregue mensalmente à CONTRATANTE, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;
- bb) **Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade da CONTRATANTE;**
- cc) A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para o correto funcionamento do *software*, disponibilizando telefone específico para abertura de chamados para correção de problemas;
- dd) A critério da CONTRATANTE, o serviço de disponibilização e manutenção do software de gerenciamento poderá ser interrompido ou totalmente suprimido, observados os limites do §1º do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente, a partir da assinatura do Contrato, o disposto no Anexo I do presente Contrato, que trata das **ações de responsabilidade ambiental**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Estar ciente que, **a partir da assinatura do Contrato**, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas em Brasília – DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os **serviços contínuos** serão prestados nas seguintes instalações prediais desta CONTRATANTE:

- a) Sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sito ao Setor de Autarquia Sul - SAS, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro;
- b) Unidade Desconcentrada I, situada ao Setor de Autarquia Sul – SAS, Quadra 2, Bloco E, Ed. Siderbrás, 5º e 6º andares, Térreo, 1º e 2º Subsolos e estacionamento externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além das instalações citadas na Subcláusula Primeira, os **serviços eventuais** também poderão ser prestados nas seguintes instalações prediais desta CONTRATANTE:

- a) Estacionamento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Anexo;
- b) Estacionamento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sito ao Setor de Autarquia Sul – SAS, Quadra 1, Lote 08.
- c) Unidade Desconcentrada II, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º e 2º andares e Subsolo;
- d) Depósito, sito ao Setor de Industria e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços objeto do Contrato deverão ser consideradas as informações e recomendações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, incluindo os abaixo citados, que integram o Edital da Licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto deste Contrato estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, nos locais descritos na Cláusula Quinta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os **serviços contínuos** de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados de acordo com o ANEXO II – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os **serviços eventuais** serão realizados em conformidade com

o ANEXO III – PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os materiais, equipamentos e ferramental constantes da relação inserta no ANEXO V – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS, **serão disponibilizados pela CONTRATADA** tanto na prestação dos **serviços contínuos** descritos no ANEXO II – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS quanto dos **serviços eventuais** elencados no ANEXO III – PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, face ao fato dos respectivos **custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços contínuos**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os **serviços contínuos** (ANEXO II – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS) e os **serviços eventuais** (ANEXO III – PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS), nos quais seja **necessária a utilização de peças e/ou materiais** constantes no ANEXO VI – PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS, ou ainda, de mão de obra eventual, **somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva OS - Ordem de Serviço pela Fiscalização e correspondente aprovação do orçamento da OS**:

- a) Os orçamentos serão elaborados pela CONTRATADA em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares;
- b) Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no ANEXO VI - PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS serão aqueles constantes da proposta de preços da CONTRATADA, os quais constarão do ANEXO XV - PLANILHA LICITANTE - PLANILHA DE CUSTOS PARA PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS;
- c) As composições de serviço utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes da mais recente tabela SINAPI de composições analíticas, referente ao Distrito Federal. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, SEINFRA/CE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização;
- d) É vetada a inclusão nos orçamentos de materiais, equipamentos e ferramentas constantes no ANEXO V - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS;
- e) Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização serão faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta da referente à mão de obra dos serviços contínuos;
- f) As Ordens de Serviços serão emitidas preferencialmente por meio do *Software* de Gerenciamento fornecido pela CONTRATADA, nos moldes previstos na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Quarta;
- g) Não sendo possível o uso do *Software* de Gerenciamento, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço serão emitidas em papel.

respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Os serviços, quer contínuos ou eventuais, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços, contínuos ou eventuais, relativos a cada OS poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**: em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito ou por meio de software de gerenciamento, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;
- b) **DEFINITIVAMENTE**: em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, ou por meio de Software de Gerenciamento, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- c) Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

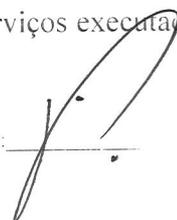
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão **garantia mínima de 1 (um) ano**, contado do recebimento definitivo dos serviços:

- a) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto na presente Subcláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da CONTRATANTE, os recebimentos provisório e definitivo serão realizados de forma eletrônica, por meio do *Software* de Gerenciamento de Manutenção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do **Acordo de Níveis de Serviço**, conforme indicadores constantes no ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os materiais empregados e os serviços executados,



contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as **normas técnicas** atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a ser editadas, conforme previsto item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços contínuos objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A formação e atribuições dos profissionais, bem como **quantitativos mínimos exigidos** para a equipe técnica, encontram-se descritos no ANEXO IV - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A distribuição dos profissionais nas diferentes instalações da CONTRATANTE, descritas na Cláusula Quinta, deverá ser avaliada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado-Geral, o qual ficará sob a orientação do Engenheiro Responsável Residente, devidamente habilitado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As **escalas de trabalho** serão estabelecidas pela CONTRATADA, e analisadas e aprovadas pela Fiscalização, devendo ser distribuídas dentro do período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), todos os dias da semana, sendo que aos sábados, domingos e feriados será admitida a presença apenas de funcionários em caráter de plantão, devidamente capacitados na área de instalações elétricas, e desde que isso não implique em riscos à segurança do edifício ou atrasos na execução das ordens de serviço. A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os **eletricistas plantonistas noturnos** deverão cumprir sua jornada de trabalho noturna, de segunda a domingo, em escala de 12X36, no horário das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas), inclusive nos feriados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os eletricistas plantonistas permanecerão nas edificações indicadas pela Fiscalização, podendo, em caso de necessidade, serem deslocados, emergencialmente, para quaisquer das unidades mencionadas na Cláusula Quinta. Tal transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de transporte coletivo para tal fim.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os demais profissionais necessários à realização dos serviços, e aqui se incluem os eventuais e emergenciais, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, na medida das solicitações feitas.

SUBCLÁUSULA NONA - Na execução dos serviços eventuais poderão ser utilizados os profissionais da equipe permanente, mediante autorização expressa da Fiscalização, e desde que:

- a) O serviço seja executado em horário não conflitante com o horário de trabalho regular

do profissional;

- b) Sejam respeitados os limites legais de jornada de trabalho máxima diária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização a utilização de profissional da equipe permanente para a execução de serviços eventuais durante o horário de trabalho regular do profissional, ocasião em que não será devido pagamento de qualquer valor adicional de mão de obra referente ao profissional utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

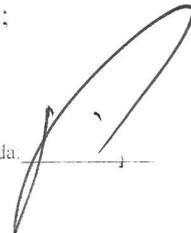
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE), à exceção do Engenheiro Responsável Residente, que poderá acumular tal função.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, exceto na hipótese de o Engenheiro Responsável acumular tal função, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no *caput* desta Cláusula, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com o auxílio do Encarregado-Geral;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do Contrato;



- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil, conforme estabelecido nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta.
- e) Reportar-se ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os funcionários reportem-se sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Contrato;
- j) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser **iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada solicitação da CONTRATANTE para **nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições**, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes:

- a) Os profissionais indicados para efeito de substituição – inclusive para o cargo de Engenheiro Responsável Residente - deverão atender estritamente as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, quanto à formação, experiência e capacidade técnica.
- b) O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.
- c) Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do

profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

- d) O prazo de substituição será **reduzido para 24 (vinte e quatro) horas**, nas hipóteses elencadas no item 13 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas no ANEXO III – PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS e ANEXO IV - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, deverão ser **comprovadas** pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

SUBCLÁUSULA SEXTA A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação** da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

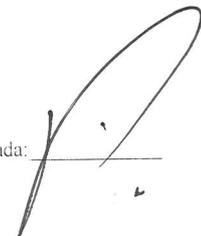
Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, do tipo biométrico**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O sistema de controle de jornada deverá cumprir integralmente as disposições da Portaria MTE Nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser previstos **ao menos 2 (dois) dispositivos** para o controle da jornada de trabalho em locais a serem definidos pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O custo para a disponibilização e manutenção dos equipamentos de controle de jornada de trabalho consta em “insumos diversos”, no ANEXO



XIV - PLANILHA LICITANTE - PLANILHA DE CUSTOS PARA MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, DAS RE Pactuações E DOS REAJUSTES

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 171.541,67 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 2.058.500,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos reais)**, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a **re pactuação/reajuste** dos preços dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra dos serviços contínuos e dos serviços eventuais, bem como aos preços dos materiais não básicos, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para a **mão de obra dos serviços contínuos**, o **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira re pactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a re pactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

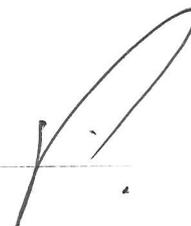
SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas **re pactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última re pactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a **mão de obra dos serviços eventuais**, o **interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste** será contado a partir da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Construção Civil (SINAPI), calculado pelo IBGE em parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os valores referentes aos **materiais e equipamentos** constantes da Planilha de Materiais (não básicos), discriminados na proposta da CONTRATADA, permanecerão **fixos e irrevogáveis por um período mínimo de 1 (um) ano**, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA – Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação contratual, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços (ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação), conforme for a variação de custos objeto da repactuação/reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800313 EMITIDA EM: 07/072017

VALOR: R\$ 1.029.250,00



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **CNPJ nº 26.664.015/0001-48**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

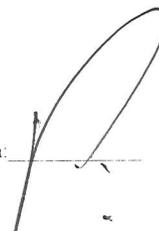
SUBCLÁUSULA QUARTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA NONA - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os **pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente por **motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado**, em qualquer caso, **pela máxima autoridade** do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “b.1” da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto na Subcláusula Vigésima desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “d.1” da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ANEXO VII ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, art. 19, inc. XII.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fundamentada no inciso V do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, fica **AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS**, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o **pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de salários, vales transporte e alimentação, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias (FGTS e INSS) aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato, e depositará em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores** da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no ANEXO VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.**

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os valores provisionados na **conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores**, nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
5. O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

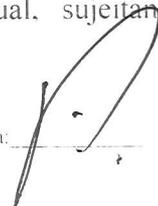
SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para a **liberação dos recursos da conta-depósito vinculada**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os **documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o **comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A não disponibilização dos documentos exigidos na subcláusula anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a



CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “c.1” da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme ANEXO VII do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega da garantia poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** (ou do prazo estipulado na Subcláusula Primeira acima, quando for o caso) fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do Contrato** por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida nesta Subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas** decorrentes da contratação.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **devolução da apólice**, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante **Termo Circunstanciado**, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

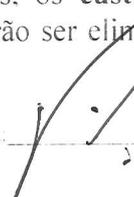
SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompôr** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação das sanções previstas** na alínea “d” da Cláusula Décima Nona, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Segundo dispõe o art. 30-A da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados



como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

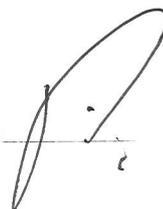
A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados pela autoridade competente, na condição de representantes da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições dos Fiscais do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;



e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista** nas alíneas "c" e "c.1" da Cláusula Décima Nona:

SUBCLÁUSULA SEXTA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados nos itens 71 e 72 da Cláusula Quarta deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

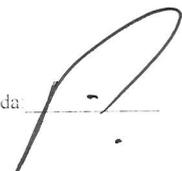
SUBCLÁUSULA NONA - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas** nas alíneas "c" e "c.1" da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretoria de Gestão Interna, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou neste Contrato, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**:
 - b.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência ou neste Contrato:
 - c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o **dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- e) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 5%** (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da **abertura da conta-depósito vinculada** junto à instituição financeira indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;
- f) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 5%** (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, a comprovação das transferências bancárias referentes à **quitação das obrigações trabalhistas efetivadas por meio desses recursos**;
- g) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à sanção, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “g” do caput da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços eventuais e para a disponibilização e manutenção do software de gerenciamento de manutenção predial, mediante autorização expressa da Fiscalização.

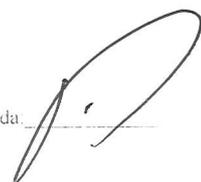
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
- b) Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas conseqüências dos atos e fatos a esta imputáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

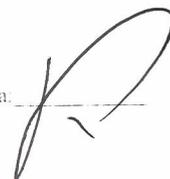
Brasília - DF, 10 de JULHO de 2017.



Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



RCS Tecnologia Ltda.
CONTRATADA





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

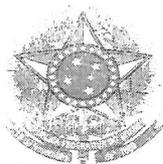
ANEXO I – CONTRATO Nº 16 / 2017

DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
 - 2.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
 - 2.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 2.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 2.1.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 2.1.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
 - 2.1.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 2.1.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a

participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.
6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
 - 7.1.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.
9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.
10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II – CONTRATO Nº 16 / 2017

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS		
A	Mão-de-Obra Permanente	Valor (R\$)
B	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS	140.484,13
C	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (B X 12)	1.685.809,60

MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS		
D	Mão-de-Obra Eventual	Valor (R\$)
E	VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS	9.527,20
F	VALOR ANUAL DA MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS (E x 12)	114.326,36

PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS		
G	Materiais Não Básicos	Valor (R\$)
H	VALOR MENSAL DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS	15.890,35
I	VALOR ANUAL DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS (H x 12)	190.684,21

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO		
J	Fornecimento e Manutenção do Software de Gerenciamento de Manutenção	Valor (R\$)
K	VALOR MENSAL	5.639,99
L	VALOR ANUAL	67.679,83

J	VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS/MATERIAIS (B + E + H + K)	171.541,67
K	VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS/MATERIAIS (C + F + I + L)	2.058.500,00

(*) A realização de **Serviços Eventuais** e a utilização de **Peças e Materiais Não Básicos** dependerão de **demandas específicas** da CONTRATANTE, tendo em vista que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO III – CONTRATO Nº 16 / 2017

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA PELA
QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA declara estar ciente de que **é integralmente responsável pela execução do objeto contratado**, incluídas a qualidade e a exatidão dos trabalhos porventura subcontratados parcialmente, possuindo, ainda, **responsabilidade exclusiva em relação à quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.**



Representante Legal da Contratada